



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 098-01/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, os profissionais que menciona.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal, para a realização de atividades e trabalhos específicos, pelo período de 06 (seis) meses, ficando vedada a prorrogação ou renovação do contrato, os seguintes profissionais:

- I. 03 (três) Enfermeiros, padrão 10, com carga horária de 35 horas semanais;
- II. 02 (dois) Farmacêuticos, padrão 10, com carga horária de 35 horas semanais;
- III. 01 (um) Técnico de Enfermagem ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV. 01 (um) Técnico de Enfermagem, padrão 09, com carga horária de 35 horas semanais.

Art. 2º As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo único. Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto, no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergências autorizadas pela presente Lei.

Art. 3º A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondente ao nível salarial básico da categoria funcional do Quadro de Empregos do Pessoal Contratado ou a tabela de vencimentos correspondente ao Padrão do Quadro de Pessoal Efetivo, para cumprimento integral da carga horária prevista nos incisos do art. 1º.

Parágrafo único. No caso de cumprimento de jornada inferior à contratada, a remuneração será paga proporcional carga horária executada.

Art. 4º Será concedido aos contratados, vale-alimentação nos termos concedidos aos Servidores Públicos Municipais de Estrela conforme Lei Municipal nº 4.034/2005 e suas alterações, correspondente ao número de dias trabalhados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Orgao: 07 SECR MUN SAUDE

Unidade: 02 CONVENIOS SAUDE

10.304.1019.2190 MAN VIGIL EM SAÚDE-INCENTIVOS PONTUAIS

3.3.1.9.0.0400000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

7003

Orgao: 07 SECR MUN SAUDE

Unidade: 01 FUNDO MUN SAUDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

10.301.0007.2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAUDE
3.3.1.9.0.0400000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

7087

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de agosto de 2017.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Jônatas dos Santos
Secretário da Administração e Rec. Humanos

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 07 de agosto de 2017.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 098-01/2017

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 098-01/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, os profissionais que menciona (Enfermeiro, Farmacêutico, Técnico de Enfermagem ESF e Técnico de Enfermagem).

A contratação do enfermeiro está sendo para atendimento na Unidade Móvel e UBS Auxiliadora, contrato emergencial venceu em janeiro de 2017, e estas unidades não podem funcionar sem a presença do Enfermeiro; bem como para atendimento na UBS Boa União em substituição à enfermeira Caroline Pires que entra em licença maternidade em 11/08/2017. Também, será necessário para atendimento no Centro de Atendimento Materno Infantil, pois a atual enfermeira encaminhou exoneração a contar de 07 de setembro de 2017.

Os farmacêuticos serão para atendimento na farmácia do Posto Central no turno das 06h às 13h e das 13h às 20h, contrato das duas farmacêuticas venceu em maio de 2017, e há necessidade da presença deste profissional em tempo integral devido à dispensa de medicamentos controlados e antibióticos que só podem ser feitas por estes, bem como pelo fato deste setor somente possuir estagiários e que não poderão dispensar tais medicamentos na sua ausência.

O técnico de enfermagem ESF se deve ao pedido de exoneração de Aline Inês Dullius, técnica de enfermagem concursada, em maio de 2017 e por não possuímos concurso vigente ou outra forma de seleção válida.

O técnico de enfermagem será para substituição do contrato emergencial da técnica de enfermagem Juliana Presser dos Santos que venceu em abril de 2017.

As contratações serão pelo período de 6 (seis) meses, ficando vedada a prorrogação ou renovação do contrato, na Secretaria Municipal da Saúde.

Salientamos que já existe a abertura de protocolo para a realização de concurso para estes cargos e, por isso, solicitamos a contratação dos cargos descritos para que possamos realizar neste tempo o concurso público.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei e aguardamos a emissão de parecer por parte desta Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
Ernani Luis de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS